

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP  
37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## CONTRATO N° 180/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, n° 208, nesta cidade, portadora do CNPJ N° 18.682.930/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Francisco Carlos Rivelli**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. n° M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o n° 310.794.316-91, e de ora em diante denominada simplesmente **Município**, e a empresa **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS**, situada a Rua Geraldo Magela Paiva, n° 97, Bairro Centro, na cidade de Lima Duarte – MG, Cep – 36.140-000, CNPJ n° 13.025.485/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Sr. MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS, portador da Carteira de Identidade sob o RG n° M7-865.728, SSP/MG, e CPF sob o n° 934.012.806-00, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no **Processo Administrativo n° 210/2023, Pregão Presencial n° 058/2023** que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**PARAGRAFO ÚNICO** - Contratação de empresa especializada em eventos para realização das festividades da Parada de Natal (estrutura) no município de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente procedimento objetiva a prestação de serviços durante o dia da festa, **observado o item 5 do Termo de Referência.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A vigência do Contrato originário desta licitação será contada a partir da sua assinatura do contrato até 30 dias após o encerramento do evento conforme datas abaixo:

**Parada de Natal 2023:** a se realizar no dia **20/12/2023** - Local do evento: Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação – Centro - Andrelândia MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Publicar o extrato do contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP  
37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



e) Instalação de rede energia elétrica e rede de água necessária para a realização do evento (material e mão de obra);

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência – Anexo II do Edital;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) Prestar os serviços relacionados no termo de referência, parte integrante e inseparável deste contrato.
- h) Deverá responsabilizar-se: pelo licenciamento de todo o evento em todos os órgãos competentes se necessário, (Corpo Militar de Bombeiros, Polícia Federal, município, Juízo da Infância e da Juventude e outros órgãos fiscalizadores); pelo registro e licenciamento junto ao CREA/MG ou Conselho competente de todos os serviços.
- i) Todos os tributos e taxas referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- m) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- n) promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Município ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratadas ou delas decorrentes;
- o) Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
  - b) execução da garantia prestada, se for o caso;
  - c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificada:

**3.3.90.39.00.2.07.01.13.392.0008.2.0077 – 2.500.000 - Eventos e Festas Folclóricas e Populares**

**3.3.90.30.00.2.07.01.13.392.0008.2.0077 – 2.500.000 – Eventos e Festas Folclóricas e Populares**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP  
37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Os preços para contratação dos serviços, de acordo com o resultado da licitação são os seguintes:

Fornecedor: **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME**

Total lotes de itens e serviços R\$ 67.350,0000

### Lote 1 - Lote 01 - Estrutura

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2591	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Contratação de empresa especializada em eventos para realização do Natal (estrutura) - SERVIÇO	SERV	1,0000	R\$ 55.000,0000	R\$ 55.000,0000	10.13%	-
					<b>Total Lote R\$ 55.000,0000</b>		

### Lote 2 - Lote 02 - saquinho surpresa

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
75226	Saquinho surpresa personalizado com a logo da prefeitura, contendo 01 pipoca doce, 02 pirulitos, 05 balas, 02 chocolates tipo guarda-chuva, 01 língua de sogra.	UN	1.500,0000	R\$ 4,0000	R\$ 6.000,0000	15.25%	-
					<b>Total Lote R\$ 6.000,0000</b>		

### Lote 3 - Lote 03 - Urso inflável

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
75094	URSO INFLÁVEL COM ROUPA Características dos Materiais Utilizados: Confeccionado em nylon Wind Coat, com tratamento anti-fungo, anti-mofo e UV, material de alta resistencia, 100% fio poliamida Rhodia; com garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação; Todo com costura dupla, da base ao topo do Inflável; Revestido em pelúcia; Motoventilador da marca Ibram VSC 20, no sistema embutido, com garantia de 1 ano; voltagem 220 1/3 kva consumo; Cabos para fixação de nylon trançado; Fios com terminais para ligação; Manual de instruções na base e na mochila do inflável; Embalado em mochila para transporte e armazenagem. Medidas aproximadas: 3m de altura x 2,70 largura	UN	1,0000	R\$ 6.350,0000	R\$ 6.350,0000	14.3%	-
					<b>Total Lote R\$ 6.350,0000</b>		

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 67.350,00 (Sessenta e sete mil e Trezentos e cinquenta reais).

No valor total está incluso, todos os custos relacionados à realização das festividades, que estarão a cargo da empresa contratada, tais como: montagem e desmontagem do palco, serviços de sonorização, Iluminação, locutor, ajudantes, transporte dos equipamentos, despesa com refeição, hotel e transporte, impostos e outros custos já mencionado no termo de referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP  
37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



O pagamento da proposta vencedora será feito em até 10 dias após adimplemento das obrigações constantes no edital e seus anexos e recebimento definitivo pelo setor requisitante/competente nos termos do item 17 do edital.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP  
37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia-MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP  
37300-000 - Andrelândia - MG  
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Andrelândia 08 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CARLOS RIVELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO GERALDO VIEIRA**  
**DE ASSIS**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

MG